



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EXTRATO

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA 1

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 046/2023 **OBJETO:** “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para o Carnaval no Município de Alto Alegre do Pindaré/MA”. **Homologo** o procedimento licitatório decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 005/2022, Pregão Eletrônico SRP nº 005/2022**, para que a **Adjudicação**, em favor da **ME LEVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.303.584/0001-86 com sede na Rua Santa Helena, nº 20, Bairro: Santo Antônio, Alto Alegre do Maranhão/MA no valor de R\$ 662.000,38 (seiscentos e sessenta e dois mil e trinta e oito centavos), **produza seus efeitos jurídicos**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de Fevereiro de 2023. **Francisco Dantas Ribeiro Filho** Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Secretaria Municipal de Saúde; CONTRATADA: LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.325.244/0001-44. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato n.º 020/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de prestação de serviços de locação de Software de Sistema Integrado de Gerenciamento Laboratorial para atendimento das necessidades do Laboratório Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA - Processo Administrativo Originário nº 022/2022 – CPL/PMAAP, em decorrência do aditamento visando a prorrogação por mais 04 (quatro) meses ao Contrato, ficando estendido o prazo de vigência de 31 de Dezembro de 2022 até 30 de Abril de 2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e LUIZ ANTÔNIO NORMANHA NOVAES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 28 de Dezembro de 2022. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 191/2020. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 330/2022. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; CONTRATADA: JOSÉ OLIVEIRA COSTA. OBJETO: 2º Termo Aditivo de prazo e reajuste do valor ao Contrato n.º 191/2020, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Comercio, s/n, Povoado Auzilândia, Alto Alegre do Pindaré (MA) para fins de uso da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento para o funcionamento do Apoio Administrativo da referida secretaria. PRAZO: Fica o prazo estendido de 01/01/2023 até 31/12/2024. REAJUSTE DO VALOR: Fica reajustado com base no índice IGPM índice de variação 8,57% de acordo com a cláusula quarta nº 4.1 do contrato, passando de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para R\$ 1.302,84 (mil, trezentos e dois reais, e oitenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021200 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 122 0046 2074 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. DE AGRICULT. E ABASTECIMENTO 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, LOCATÁRIO e JOSÉ OLIVEIRA COSTA, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Povoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21553.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo. Ref. Processo Administrativo nº 334/2022. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER-SEMED OBJETO: Alterar a Cláusula segunda, relativa a vigência do contrato nº 096/2017 – proc. adm. 111/2017 – referente a locação de imóvel situado na Rua Grande nº 18, Vila Planalto, Povoado Cafezal, Alto Alegre do Pindaré Ma, que fica prorrogado pelo período de 01/01/2023 até 10/02/2023. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020300 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER 12 361 Ensino Fundamental 0011 MANUTENÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS 2015 0000 MANUT. DO SALRIO EDUCAÇÃO - QSE3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie. DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes. SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE; SARLON LEANDRO DA SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de dezembro de 2022. Emanuel Diniz de Jesus Povoas. Assessor Jurídico OAB/MA 21553.

EXTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023-CMAAP/MA. REF.: Processo nº 010/2023-CMAAP/MA - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através de seu Presidente, e a empresa MXM CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL EIRELI, CNPJ nº 38.413.707/0001-00. **OBJETO:** prestação de serviços de digitalização no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) referente ao acervo processual físico pertencentes à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA, em especial aos processos de pagamento e de licitação do exercício financeiro de 2022, com fornecimento de mão-de-obra exclusiva e de todos os equipamentos e materiais necessários para suporte e completa

execução dos serviços- **VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01 PODER LEGISLATIVO - 01 01 CAMARA MUNICIPAL - 00 01 Legislativa - 01 031 Ação Legislativa - 01 0010 PROCESSO LEGISLATIVO - 031 01 031 0010 2002 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. - **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato. - **BASE LEGAL:** Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** **RIVALDO PEREIRA SANTOS** - Presidente da CMAAP/MA, pela **CONTRATANTE** e **ALESSANDRO MACEDO DE SÁ**, pela **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de fevereiro de 2023. **AGLAENE DE ALMEIDA NOBRE. OAB/MA 13.094. Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré –MA.**

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças
Coordenação do Diário Oficial - DOM
Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 10/02/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 10022023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	10/02/2023
Validade	10/02/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	9DA6F4C7981FF4B8EE44012196EDB6D0BEAB1A4D3ABFAA01DED7BA10740A7861

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 10/02/2023 05:07:25 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.132
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **F42RF-P1PNI-WCG8L-ZQFTX**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.